



(Carla Basilio)

Cria a **SALA LILÁS** nas dependências do Centros de Referência de Atendimento Social – CRAS, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, a SALA LILÁS, destinada ao atendimento humanizado e sigiloso de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa separar uma sala dentro do Centro de Referência de Atendimento Social – CRAS, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes para atendimento de forma humanizada e sigilosa, pois se trata de um momento muito delicado e que merece a empatia, ainda mais quando esta mulher tem crianças pequenas.

Não se trata apenas de fazer o atendimento, mas de deixar esta mulher e seus filhos confortáveis diante do relato e do socorro diante de uma situação de fragilidade emocional e até mesmo física.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

CARLA BASILIO